



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Câmara Municipal de Vila Flor

PROPOSTA

MEDIDAS EXCECIONAIS DE APOIO ECONÓMICO E SOCIAL

Deliberação aprovada

2020-06-12

Considerando a conhecida emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020, tendo no dia 18 de março de 2020 sido decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, tendo a declaração do estado de emergência sido renovada através do Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e do Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril.

A situação de calamidade pública que se viveu e vive em Portugal e nas restantes partes do mundo, e que motivaram a declaração do estado de emergência no país, tem vindo a impor a adoção de medidas extraordinárias e de carácter urgente, por parte do governo da república e por conseguinte também por parte do Município de Vila Flor, para dar resposta imediata à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.

Pretende-se que com a presente proposta a Câmara Municipal delibere aprovar, medidas excecionais de apoio, económico e social, a implementar, sem prejuízo de outras que se mostrem necessárias em momento posterior.

No âmbito da atual pandemia CORONAVIRUS – COVID 19, o Município de Vila Flor, desde o primeiro momento, adotou um conjunto de diligências/ações para impedir a propagação do vírus e obviar os seus nefastos efeitos sanitários (desinfecção de ruas, aquisição de máscaras, camas, proteções, entre outras), para logo a seguir implementar um conjunto de medidas sociais com o objetivo de salvaguardar os rendimentos dos cidadãos e das empresas.



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Neste âmbito, merecem especial atenção, implementar um conjunto de medidas sociais, como complemento às medidas já anunciadas pelo Governo e aos benefícios fiscais municipais já existentes (isenção do pagamento de derrama ao lucro tributável em sede de IRC, bem como IRS, IMI, entre outros benefícios fiscais representando um apoio anual do Município de Vila Flor às famílias e empresas em várias milhares de euros), num momento particularmente difícil que essas famílias e empresas atravessam, de vulnerabilidade económica e de problemas de tesouraria para solver os compromissos de curto prazo, provocado por uma pandemia imprevista e imprevisível.

Assim, de acordo com os n.º(s) 1 e 3 do artigo 2.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, conjugado com a alínea d) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação e artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e por último a alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro na sua atual redação, propõe-se a medida que se passa a enunciar:

- Isenção do valor total da fatura do consumo de água do mês de abril, como forma de ajudar as atividades económicas e as famílias, afetadas com a situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19;
- Isenção total do pagamento de arrendamentos relativos a habitação social para o mês de abril;
- Isenção total dos valores das rendas de todos os estabelecimentos do Mercado Municipal para o mês de abril;
- Isenção total dos valores das rendas das concessões municipais para o mês de abril.

Deve a presente deliberação ser comunicada à Assembleia Municipal de Vila Flor, no prazo de 48 horas.



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Observação 1: Caso os destinatários das medidas atrás descritas já tenham procedido ao pagamento do mês objeto de isenção, considera-se para isenção o mês imediatamente seguinte em cobrança.

Observação 2: Relativamente valor total da fatura do consumo de água do mês de abril, os valores a cobrar serão realizados por estimativa relativa ao mês anterior.

Para efeitos de estimativa entende-se que:

1. Os consumos que no mês de abril sejam superiores ao consumo estimado serão cobrados na factura de mês seguinte.
2. Os consumos que no mês de abril sejam inferiores ao consumo estimado consideram-se liquidados para os devidos efeitos.

Vila Flor, 05 de Junho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

(Fernando Francisco Teixeira de Barros, Eng.º)